



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 121, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº 120/2015)

Assegura às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada determinados.

(Autor: Vereador Adailton Sá dos Santos)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos o embarque e desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de outubro de 2015.

Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 21 de outubro de 2015.

João Francisco Mouco
Secretário Geral